

ATA 26

Audiência Pública de Validação do Produto 03: Estudos de Concepção - Etapa 03 - Revisão do Plano Diretor

DATA: 28/08/2019 LOCAL: AUDITÓRIO UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL - UFFS

As dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e nove do mês de agosto de dois mil e dezanove, no Auditório da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS de Passo Fundo, iniciou-se a Audiência Pública de Validação do produto 03: estudos de concepção - Etapa 03 de Revisão do Plano Diretor. Presentes 81 (oitenta e uma) pessoas, conforme lista de presença, que faz parte integrante da presente ata. O protocolo iniciou com as boas vindas aos presentes pela Secretária de Planejamento, Sra. Ana Paula Wickert, que informou que o material foi disponibilizado no site da prefeitura no dia 26/07/2019 e enviado o link de acesso aos membros do Núcleo Gestor e Delegados eleitos, além de divulgado na imprensa. A convocação foi feita através do Edital número 71/2019, publicado no dia 30/07/2019. Na sequência a presidente fez a leitura do Regimento Interno da Audiência para conhecimento de todos. Foi salientado sobre o tempo de fala que cada um terá ao microfone e explicado como será a votação. Houve a explicação de que as contribuições feitas terão caráter consultivo, para complementação do conteúdo da Etapa 03. Ao final os documentos gerados serão disponibilizados no site da prefeitura. Foi realizada uma revisão das fases e etapas de Revisão do Plano Diretor e qual etapa encontra-se a revisão. A etapa atual é a de proposições. Foram explicadas as atividades desta etapa, a conceituação do Plano Diretor, macrozoneamento municipal, uso do solo, centralidades, parâmetros urbanísticos e coeficiente de aproveitamento, estrutura viária. Foi realizada a apresentação do resultado dos trabalhos da Etapa 03. Foram explicados os objetivos gerais (Alinhamento com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade e Orientações fixadas na Agenda 2030) e os objetivos específicos (mobilidade sustentável, espaços públicos e equipamentos sociais, desenvolvimento econômico e inovação, uso e ocupação do solo, paisagem e patrimônio, habitação, meio ambiente, e gestão, participação e controle social) da Revisão do Plano Diretor. Foi salientado que as diretrizes específicas foram aprovadas no seminário das cidades que ocorreu de 16 a 18 de maio de 2019. Na sequência deu-se início à leitura das contribuições recebidas. Após a leitura das contribuições será realizada a votação sobre a inserção ou não da contribuição no documento. Foram elaboradas duas listas de contribuições: uma de contribuições que não são pertinentes à este documento, portanto serão apenas lidas para conhecimento, mas não serão votadas. A votação destas contribuições ficará para etapa seguinte da Revisão. Após será lida a lista de contribuições que serão votadas. Primeiro foram lidas, pela arquiteta Chris Bilbio, as contribuições sem pertinência recebidas (que não seriam votadas) com o parecer da Equipe Técnica. Foi salientado que o documento foi disponibilizado no site da prefeitura no dia 26/07/2019 e aberto período de envio das contribuições de 26/07 à 16/08. Foi informado que foram recebidas 11 contribuições, sendo 07 de caráter informativo e 04 que irão para votação para inclusão no documento. **Contribuição 01** - Alteração do uso do território no Bairro Vergueiro, transformando-o para misto (residência e comércio). Atualmente há grande número de imóveis desocupados (famílias que residiam no bairro se dividem e mudam, deixando grandes imóveis sem uso), gerando insegurança aos moradores, bem como desvalorização dos mesmos. Ademais, com a alteração de uso, o Bairro se revigora com o movimento dos próprios moradores locais, tornando-se mais belo e utilizável, evitando-se o deslocamento desses moradores a outras regiões da Cidade, reduzindo-se o trânsito global e trazendo benefícios aos residentes. **Justificativa** - Como morador do Bairro, sinto necessidade de um uso mais adequado, funcional e racional dos imóveis. No meu entender, manter o uso meramente residencial é um entendimento ultrapassado para uma Cidade com olhos voltados ao futuro, como Passo Fundo. **PARECER N. T.:** sugestão para um local específico da cidade. O núcleo técnico irá avaliar na próxima etapa quando das proposições dos zoneamentos e parâmetros de uso e ocupação do solo. Sugestão condizente com as diretrizes, objetivos e concepção propostas no Produto 03. **Contribuição 02** - A atribuição de índices construtivos deve considerar a proximidade com os principais eixos viários e de transporte público, como as arteriais Avenida Brasil e a Av. Presidente Vargas assim como as principais vias coletoras, induzindo maiores densidades ao longo de tais eixos, e não somente na área central. **Justificativa** - Densificar ao longo de eixos providos

por sistemas de transporte público é uma das estratégias apontadas no sistema de Desenvolvimento Orientado ao Transporte para viabilizar sistemas de transporte público de qualidade e, juntamente com incentivos a instalação de áreas comerciais nos terrenos, induz a proximidade entre habitação, comércio e serviços, reduzindo a necessidade de grandes deslocamentos cotidianos. PARECE N.T.: sugestão condizente com as diretrizes, objetivos e concepção propostas no Produto 03.

Contribuição 03 - Seguem as seguintes sugestões: 1. Na regulamentação dos instrumentos do direito de preempção (com preferência de compra para o município), da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir e do tombamento de bens de interesse histórico e cultural que seja estabelecido comissão ou grupo de trabalho específico com prazo máximo de seis meses para elaboração de projeto de lei que leve em conta a inclusão destes instrumentos dos bens presentes no inventário de bens históricos - "ESTUDO PARA TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E PAISAGEM DE PASSO FUNDO CONFORME O INVENTÁRIO PROVISÓRIO DE 2008 – complementação do inventário em janeiro de 2012." realizado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Passo Fundo e, no mesmo prazo, a atualização do inventário, incluindo todos os bens e áreas de interesse histórico e cultural, a com o congelamento de autorizações de reforma e construções em razão do tombamento provisório destes bens (DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937), como previsto nos artigos 25 a 31 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e com a revisão da lei complementar 259/01. 2. Na regulamentação dos instrumentos do direito de preempção (com preferência de compra para o município), da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir e do tombamento de bens de interesse histórico e cultural a inclusão que seja estabelecido comissão ou grupo de trabalho específico com prazo máximo de seis meses com o objetivo de mapear as áreas de preservação permanente que podem ser objeto dos instrumentos acima e, especialmente, a área de preservação permanente à margem do rio Passo Fundo, bem como de áreas públicas e privadas de interesse ambiental, como previsto nos artigos 25 a 31 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e do Código Florestal Brasileiro (LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012). 2. No sistema de gestão democrático a criação do conselho do plano diretor estabelecido nos moldes do núcleo gestor com ampla participação dos diversos segmentos da sociedade garantida a participação da população através de representantes eleitos por eleições realizadas nos bairros ou regiões de planejamento da cidade.

Justificativa - Os instrumentos do direito de preempção (com preferência de compra para o município), da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir e do tombamento de bens de interesse histórico e cultural são instrumentos importantíssimos presentes no Estatuto da Cidade e que devem ser regulamentados por lei municipal com previsão no plano diretor. O Direito de Preempção é o direito de preferência voltado ao Município para a aquisição de bens imóveis localizados em seu território, cujo proprietário demonstre o interesse em promover sua venda, ou seja, alienação onerosa transacionada com outro particular. Possui o escopo de promover a organização e o desenvolvimento urbano. E está fundamentado pelos artigos 25 a 31 do Estatuto da Cidade O artigo 25, caput do referido Estatuto, assim dispõe: "Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares." De acordo com o artigo 26 do Estatuto da Cidade(3) o Direito de Preempção será exercido pelo Poder Público municipal no que concerne a disponibilização de áreas para satisfazer a finalidade pública e suas necessidades atinentes a: a) Regularização fundiária; b) Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; c) Constituição de reserva fundiária; d) Ordenamento e direcionamento da expansão urbana; e) Implantação de equipamentos urbanos e comunitários; f) Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; g) Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; h) Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico. A transferência do direito de construir, a outorga onerosa do direito de construir e o tombamento de bens de interesse histórico e cultural são formas do município promover ao mesmo tempo a preservação de bens e áreas de interesse social e histórico e cultural bem como promover a valorização econômica e lucros aos proprietários através da venda ou troca de índices construtivos, bem como a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural. Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser

prestada pelo beneficiário. § 1o Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno. § 2o O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana. § 3o O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área. Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando: I – a fórmula de cálculo para a cobrança; II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; III – a contrapartida do beneficiário. Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei. O sistema de gestão democrático é previsto no Estatuto da Cidade (art. 2, II) e a sugestão é a criação do conselho do plano diretor estabelecido nos moldes do núcleo gestor com ampla participação dos diversos segmentos da sociedade garantida a participação da população através de representantes eleitos por eleições realizadas nos bairros ou regiões de planejamento da cidade. PARECER N. T.: Com relação aos itens 01 e 02 da contribuição, o Núcleo Técnico entende que a sugestão é pertinente e será procedida avaliação na próxima etapa quanto a regulamentação dos instrumentos, se esta ocorrerá em uma legislação esparsa ou no próprio corpo da lei do Plano Diretor. Quanto ao item 03 da presente contribuição o Núcleo Técnico informa que o projeto de lei do Plano Diretor contemplará sistema de acompanhamento e controle. O sistema proposto será apresentado na etapa 04, sendo procedida a análise da sugestão deste contribuinte. **Contribuição 04** - Seguem as seguintes sugestões: 1. Na regulamentação dos instrumentos do direito de preempção (com preferência de compra para o município), da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir e do tombamento de bens de interesse histórico e cultural que seja estabelecido comissão ou grupo de trabalho específico com prazo máximo de seis meses para elaboração de projeto de lei que leve em conta a inclusão destes instrumentos dos bens presentes no inventário de bens históricos - "ESTUDO PARA TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E PAISAGEM DE PASSO FUNDO CONFORME O INVENTÁRIO PROVISÓRIO DE 2008 – complementação do inventário em janeiro de 2012." realizado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Passo Fundo e, no mesmo prazo, a atualização do inventário, incluindo todos os bens e áreas de interesse histórico e cultural, a com o congelamento de autorizações de reforma e construções em razão do tombamento provisório destes bens (DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937), como previsto nos artigos 25 a 31 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e com a revisão da lei complementar 259/01. 2. Na regulamentação dos instrumentos do direito de preempção (com preferência de compra para o município), da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir e do tombamento de bens de interesse histórico e cultural a inclusão que seja estabelecido comissão ou grupo de trabalho específico com prazo máximo de seis meses com o objetivo de mapear as áreas de preservação permanente que podem ser objeto dos instrumentos acima e, especialmente, a área de preservação permanente à margem do rio Passo Fundo, bem como de áreas públicas e privadas de interesse ambiental, como previsto nos artigos 25 a 31 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e do Código Florestal Brasileiro (LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012). **Justificativa** - Os instrumentos do direito de preempção (com preferência de compra para o município), da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir e do tombamento de bens de interesse histórico e cultural são instrumentos importantíssimos presentes no Estatuto da Cidade e que devem ser regulamentados por lei municipal com previsão no plano diretor. O Direito de Preempção é o direito de preferência voltado ao Município para a aquisição de bens imóveis localizados em seu território, cujo proprietário demonstre o interesse em promover sua venda, ou seja, alienação onerosa transacionada com outro particular. Possui o escopo de promover a organização e o desenvolvimento urbano. E está fundamentado pelos artigos 25 a 31 do Estatuto da Cidade O artigo 25, caput do referido Estatuto, assim dispõe: "Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre

particulares.” De acordo com o artigo 26 do Estatuto da Cidade(3) o Direito de Preempção será exercido pelo Poder Público municipal no que concerne a disponibilização de áreas para satisfazer a finalidade pública e suas necessidades atinentes a: a) Regularização fundiária; b) Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; c) Constituição de reserva fundiária; d) Ordenamento e direcionamento da expansão urbana; e) Implantação de equipamentos urbanos e comunitários; f) Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; g) Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; h) Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico. A transferência do direito de construir, a outorga onerosa do direito de construir e o tombamento de bens de interesse histórico e cultural são formas do município promover ao mesmo tempo a preservação de bens e áreas de interesse social e histórico e cultural bem como promover a valorização econômica e lucros aos proprietários através da venda ou troca de índices construtivos, bem como a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. § 1o Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno. § 2o O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana. § 3o O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área. Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando: I – a fórmula de cálculo para a cobrança; II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; III – a contrapartida do beneficiário. Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei. PARECER N.T.: Contribuição duplicada. Remete-se ao parecer da contribuição 06. **Contribuição 05** - Especificar o tamanho das áreas dos distritos no texto da g 50: "Além disso, foram demarcadas poligonais para a área urbana de cada uma das 6 sedes distritais. Para a definição da poligonal da área urbana de cada Sede Distrital utilizou-se como referência a poligonal que o IBGE utiliza no Censo Demográfico, com exceção de Santo Antônio do Capinzal, que foi criado pela Lei nº 4.700 de 30 de agosto de 2010, não sendo definida poligonal para o Censo de 2010." **Justificativa** - O tamanho da área é item importante do planejamento urbano. Pode ser como uma tabela, apresentando o total dos distritos, por exemplo. Esclarecerá bastante e servirá de registro. PARECER N.T: O Núcleo Técnico informa que as áreas relativas aos distritos constam no Produto 02 – Diagnóstico Participativo, conforme página 25 do diagnóstico, onde são apresentadas os percentuais das áreas:

TERRITÓRIO MUNICIPAL		
LOCALIZAÇÃO	ÁREA	
	km ²	%
1. RURAL	697,11	88,98
1.1. Bela Vista	191,62	24,46
1.2. Pulador	82,98	10,59
1.3. Bom Recreio	92,00	11,70
1.4. Santo Antônio do Capinzal	59,99	7,65
1.4. São Roque	81,33	10,38
1.5. Sede Independência	28,94	3,69
1.6. Fora dos Distritos	160,25	20,51
2. CIDADE	86,31	11,02
TOTAL	783,42	100,00

Contribuição 06 - 1. Que seja estabelecido comissão ou grupo de trabalho específico com prazo máximo de seis meses com o objetivo de mapear as áreas públicas e privada de preservação permanente que podem ser objeto de tombamento, direito de preempção e de outorga e transferência do direito de construir, como previsto nos artigos 25 a 31 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e do Código Florestal Brasileiro (LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012). 2. Criação de comissão ou grupo de trabalho específico com prazo máximo de seis meses para a criação de parque urbano as margens do rio passo fundo no perímetro urbano da cidade, na área operacional da Corsan e na pedreira da prefeitura na Vila Annes, do tombamento provisório destes bens (DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937). 3. Criação de comissão ou grupo de trabalho específico com prazo máximo de seis meses para o tombamento, direito de preempção e de outorga e transferência do direito de construir das áreas Teatro Municipal Múcio de Castro, Museu de Artes Visuais Ruth Schneider & Museu Histórico Regional, Academia Passofundense de Letras, bem como largo, bem como largo adjacente e prédios do entorno, na Avenida Brasil, conforme o DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937. **Justificativa** - Os instrumentos do direito de preempção (com preferência de compra para o município), da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir e do tombamento de bens de interesse histórico e cultural são instrumentos importantíssimos presentes no Estatuto da Cidade e que devem ser regulamentados por lei municipal com previsão no plano diretor. O Direito de Preempção é o direito de preferência voltado ao Município para a aquisição de bens imóveis localizados em seu território, cujo proprietário demonstre o interesse em promover sua venda, ou seja, alienação onerosa transacionada com outro particular. Possui o escopo de promover a organização e o desenvolvimento urbano. E está fundamentado pelos artigos 25 a 31 do Estatuto da Cidade O artigo 25, caput do referido Estatuto, assim dispõe: “Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.” De acordo com o artigo 26 do Estatuto da Cidade(3) o Direito de Preempção será exercido pelo Poder Público municipal no que concerne a disponibilização de áreas para satisfazer a finalidade pública e suas necessidades atinentes a: a) Regularização fundiária; b) Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; c) Constituição de reserva fundiária; d) Ordenamento e direcionamento da expansão urbana; e) Implantação de equipamentos urbanos e comunitários; f) Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; g) Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; h) Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico. A transferência do direito de construir, a outorga onerosa do direito de construir e o tombamento de bens de interesse histórico e cultural são formas do município promover ao mesmo tempo a preservação de bens e áreas de interesse social e histórico e cultural bem como promover a valorização econômica e lucros aos proprietários através da venda ou troca de índices construtivos, bem como a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural. Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. § 1o Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno. § 2o O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana. § 3o O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área. Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando: I – a fórmula de cálculo para a cobrança; II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; III – a contrapartida do beneficiário. Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei. PARECER N. T.: Com relação aos itens 01 e 02 da contribuição, o Núcleo Técnico entende que a sugestão é pertinente e será procedida avaliação dos mecanismos que possibilitem a criação e a implantação de parques e urbanos nas áreas sugeridas e o mapeamento das áreas públicas e privadas de

preservação permanente na próxima etapa. Quanto ao item 03 da presente contribuição o Núcleo Técnico informa que os edifícios citados são de propriedade do poder público municipal e são tombados como Patrimônio histórico cultural, exceto o largo da Avenida Brasil. Será avaliada a possibilidade de aplicação de um ou mais instrumentos do estatuto da Cidade nos locais. O município avaliará a regulamentação da lei do entorno dos bens. **Contribuição 07** - Rever o texto da pg 19: "A cidade de Passo Fundo, ocupa 11,02% da área municipal, em 2010, concentrando 97,14% de sua população. " **Justificativa** - O tamanho de 86,33 km² para a cidade é muito grande e não reflete a realidade. Solicito reavaliar a área. O espaço aqui é impróprio para que eu possa explicar e especificar melhor. Solicito um pouco de tempo na audiência pública (máximo 10 minutos de apresentação), como uma maneira de expor os meus cálculos com mapas e planilhas. Caso tenham outra forma mais apropriada, favor avisar. PARECER N.T.: o Núcleo Técnico informa que o tamanho de 86,31km² é um dado obtido no software AUTOCAD, com base na imagem de satélite do município, correspondendo à poligonal do atual perímetro urbano. Na sequência iniciou a leitura das contribuições para votação. Antes foi explicado pela Secretária a dinâmica da votação. Será realizada a leitura e após será aberto para manifestação antes da votação. Na sequência foi passada a palavra para arquiteta Sibebe Fiori para leitura das contribuições que serão votadas. A secretária Ana Paula explicou novamente como será a dinâmica de votação (04). Após foi iniciada a leitura das contribuições para votação. Na sequência foram lidas pela Arquiteta Sibebe, as contribuições para votação. **Contribuição 08** - Solicitamos a supressão do último parágrafo da folha n°. 65. Proposta de substituição ao texto abaixo. O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (que se encontra atualmente em desenvolvimento) proporcionará maior precisão e controle das áreas relevantes e das prioritárias do bioma Mata Atlântica, dentro do território do município, compreendendo o meio urbano e o meio rural. Na abordagem das áreas relevantes e prioritárias, poderá ser contemplada a análise de fragmentos florestais inclusos nos zoneamentos das ZPMN's, ZRA's e partes de ZPRH's. **Justificativa** - O texto do parágrafo não reflete as metas e objetivos do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. Como se vê no texto do parágrafo copiado a baixo, esse deverá ser removido. "Deve ser feita uma revisão mais precisa quanto a delimitação das áreas de interesse ambiental, porém para isso é preciso tempo. Junto ao Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (que se encontra atualmente em desenvolvimento), e o apoio de entidades não governamentais, o Município deve fazer tal remarcação visando uma maior precisão e controle destas áreas, podendo trazer mais clareza no pertencimento destas possibilitando um maior controle municipal. " PARECER N.T.: atendido. Proposta de nova redação - terceiro parágrafo da página 65:Cita-se como exemplo o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (que se encontra atualmente em desenvolvimento) que proporcionará maior precisão e controle das áreas relevantes e prioritárias do bioma da Mata Atlântica, dentro do território do município. (N.R.). **Contribuição 09** - Acréscimo de texto na pg. 55, a fim de fazer cumprir Lei do Desenvolvimento Urbano. **Justificativa** - Ao texto da pag 55, que seja adicionado: "Apesar disso, na própria dinâmica de ocupação do território ocorrem funções ou atividades nas bordas do perímetro urbano que acabam por pressionar a expansão da área urbana.(conteúdo atual a ser mantido)" Para evitar que isso continue a ocorrer, o Plano Diretor irá promover a aplicação do disposto na SEÇÃO II, Das Áreas Urbana e de Expansão Urbana, da Lei 10.116/94. O que é de fundamental importância para evitar a ampliação em demasia da malha urbana. Portanto, a aplicação do Art 13º do referido instrumento, a seguir transcrito, vem se moldar perfeitamente aos incisos i e II da FL 17, Fundamentos Legais: I - a estimativa da população existente e projetada para um período determinado; II - a delimitação da zona urbana;" Assim, para evitar a expansão desnecessária, precisamos utilizar essa determinação legal, empregando o controle de acréscimo de área de acordo com o Art 13º, a modo de evitar a pressão para o aumento do perímetro e o conseqüente espraiamento da cidade. (texto a inserir) PARECER N.T.: atendido. ALTERA O SEXTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 55 - Apesar disso, na própria dinâmica de ocupação do território ocorrem funções ou atividades nas bordas do perímetro urbano que acabam por pressionar a expansão da área urbana. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - SEXTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 55 - Apesar disso, na própria dinâmica de ocupação do território ocorrem funções ou atividades nas bordas do perímetro urbano que acabam por pressionar a expansão da área urbana.

Cabe ao Município monitorar o perímetro urbano e em havendo necessidade de expansão urbana devem ser atendidos os requisitos legais. **Contribuição 10** - Acertar a acentuação do texto do inciso da norma da pág 17. **Justificativa** - Para correspondência à Lei 10.116/94, é preciso suprimir o acento do inciso I: I - a estimativa da população existente é projetada para um período determinado; Resultando: I - a estimativa da população existente e projetada para um período determinado; PARECER N.T.: atendido. ALTERA O SEXTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 17 - I - a estimativa da população existente é projetada para um período determinado; PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 17 - Art.10. O plano diretor e as diretrizes gerais e ocupação do território, instrumentos básicos da política de desenvolvimento urbano, deverão considerar a integração das atividades e equipamentos urbanos e rurais, o meio ambiente municipal e conter, no mínimo: I - a estimativa da população existente e projetada para um período determinado; ... (N.R.). **Contribuição 11** - Uma alternativa à redação da pag 57: "Assim, a ocupação do território deve estar em consonância com preservação ambiental, com a promoção do uso misto, buscando o equilíbrio entre a oferta de empregos e moradias, e a racionalização do uso e ocupação do solo e da infraestrutura, com o incentivo à utilização de um modelo sustentável para os deslocamentos, de modo a evitar o espraiamento da mancha urbana." Seria : Assim, a ocupação do território deve estar em consonância com o crescimento da população, com a preservação ambiental, com a promoção do uso misto, buscando o equilíbrio entre a oferta de empregos e moradias, e a racionalização do uso e ocupação do solo e da infraestrutura, com o incentivo à utilização de um modelo sustentável para os deslocamentos, de modo a evitar o espraiamento da mancha urbana, empregando o disposto nos Art. 13º e 14º da Lei 10.116/94: "Art. 13 - A expansão urbana corresponderá aos acréscimos de superfície necessários para abrigar o aumento de população e de suas atividades, no período e segundo as diretrizes de ocupação definidos no plano diretor ou nas diretrizes gerais de ocupação do território. § 1º - A proporção da área a ser acrescida em relação à área urbana, não poderá ser superior à taxa de crescimento de população urbana prevista pelo órgão oficial estadual de estatística para o período considerado. § 2º - Para efeito da apuração do limite previsto no parágrafo anterior não serão computadas as áreas de proteção e preservação permanente." "Art. 14 - A expansão territorial urbana deverá priorizar as áreas contíguas às áreas urbanas, com preferência para as que ofereçam maior facilidade de implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de integração viária e de transportes." **Justificativa** - A cidade deve levar em conta o crescimento do território em harmonia com o crescimento populacional e não superior a este, nem desconsiderando este. Pois, senão, sempre a cidade aumentará em demasia no seu tamanho, acarretando o aumento dos custos de gestão e administrativos para todos nós. PARECER N.T.: atendido. ALTERA O QUINTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 57 - Assim, a ocupação do território deve estar em consonância com preservação ambiental, com a promoção do uso misto, buscando o equilíbrio entre a oferta de empregos e moradias, e a racionalização do uso e ocupação do solo e da infraestrutura, com o incentivo à utilização de um modelo sustentável para os deslocamentos, de modo a evitar o espraiamento da mancha urbana. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - QUINTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 57 - Assim, a ocupação do território deve estar em consonância com preservação ambiental, com a promoção do uso misto, buscando o equilíbrio entre a oferta de empregos e moradias, e a racionalização do uso e ocupação do solo e da infraestrutura, com o incentivo à utilização de um modelo sustentável para os deslocamentos, de modo a evitar o espraiamento da mancha urbana, **empregando os dispositivos legais pertinentes.** (N.R.). Aberta a palavra, o Sr. Adroaldo Pandolfo solicitou a possibilidade de realização de comentários sobre as contribuições que não iriam a votação. Foi solicitado pela secretária para que estas contribuições sejam comentadas ao final da Audiência. O Sr. Adroaldo Pandolfo se manifestou quanto a proposta de alteração número 08 sobre maior precisão e controle das áreas dentro do território do município (urbano e rural). Foi explicado que no momento o zoneamento urbano ainda está sujeito a uma alteração de nomenclatura, por isso não foi especificado o nome do Zoneamento. Será especificado na minuta da lei. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. O Sr. Adroaldo Pandolfo se manifestou quanto a proposta de alteração número 09, perguntando se o aumento da população está incluído, conforme legislação estadual. Foi explicado que foi utilizado o Estatuto da Cidade, no Art. 42, letra "b", que estabelece os requisitos que devem ser atendidos no momento da expansão do

perímetro urbano. Por este motivo não foi incluída a redação da legislação estadual. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. Quanto aos itens 10 e 11 não houve manifestações. Solicitada a aprovação da alteração, foi aprovada pela maioria. Na sequência foram lidas as sugestões de alteração feitas pelo Núcleo Técnico. A leitura foi realizada pelo Arquiteto José Carlos Pereira. Foi explicado que esta votação será por subtítulo do capítulo 1. Subtítulo 4.1. Escolhas - ALTERAÇÃO DO QUARTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 30 - Durante os últimos anos Passo Fundo vem se modificando, graças a escolhas feitas durante as gestões, cada uma com sua particularidade. O Plano Diretor de 1953 (transformado em lei em 1957) teve como objetivo principal o saneamento da cidade, através do lançamento da infraestrutura sanitária e estação de tratamento; Posteriormente no Plano de 1979 (transformado em lei em 1984), tentou-se conter a expansão da cidade para dentro das perimetrais e promover a verticalização da área central, para atingir-se tais objetivos foi delimitado então o perímetro urbano. O último Plano (PDDI 2006), veio tentando trazer a incorporação das diretrizes previstas no Estatuto das Cidades para a realidade de Passo Fundo, para isso optou-se em regrar os afastamentos, criar zonas de interesse sociais, dentre outras ações que deram início a um processo de transformação em nossos espaços construídos e principalmente nos não edificados. Esta breve análise histórica serve para mostrar que em cada período o planejamento urbano fez escolhas que direcionaram a transformação e desenvolvimento de Passo Fundo. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - QUARTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 30 - Durante os últimos anos Passo Fundo vem se modificando. O Plano Diretor de 1953 (transformado em lei em 1957) definiu zoneamentos, alguns parâmetros de uso e ocupação do solo, entre outras proposições. Posteriormente no Plano de 1979 (transformado em lei em 1984), tentou-se conter a expansão da cidade para dentro das perimetrais e promover a verticalização da área central, para atingir-se tais objetivos foi delimitado então o perímetro urbano. O último Plano (PDDI 2006), veio tentando trazer a incorporação das diretrizes previstas no Estatuto das Cidades para a realidade de Passo Fundo, para isso criou zonas de interesse sociais, dentre outras ações que deram início a um processo de transformação em nossos espaços construídos e principalmente nos não edificados. Esta breve análise histórica serve para mostrar que em cada período o planejamento urbano fez escolhas que direcionaram a transformação e desenvolvimento de Passo Fundo. (N.R.). ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 31 - Atualmente o planejamento urbano busca ser feito através de um processo político trazendo a tona disputa de interesses (muitas vezes conflitantes), e a produção das cidades vem escolhendo utilizar conceitos de “cidades compactas”, “cidades sustentáveis”, e “cidade para pessoas”, seguindo exemplos que estão se mostrando como muito bem sucedidos, como é o caso de Copenhague, Nova Iorque dentre outros. Atualmente o planejamento urbano traz a tona disputa de interesses (muitas vezes conflitantes), e a produção das cidades vem escolhendo utilizar conceitos de “cidades compactas”, “cidades sustentáveis”, e “cidade para pessoas”, seguindo exemplos que estão se mostrando como muito bem-sucedidos, como é o caso de Copenhague, Nova Iorque dentre outros. (N.R.). Aberta a palavra, não houve manifestações quanto às alterações das páginas 30 e 31 do Capítulo 4.1. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. Subtítulo 4.2. A cidade que queremos premissas para uma cidade justa - ALTERAÇÃO DO TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 34 - Um ponto a ser destacado é a transição entre o Plano Diretor pré-Estatuto da Cidade - de cunho burocrático e tecnocrático - para um Plano Diretor firmado na ampla participação popular através de diferentes atores, como: a sociedade civil organizada, seja ela urbana ou rural, pública ou privada fazendo valer suas demandas através de seus respectivos representantes e também de movimentos sociais envolvidos com os interesses de grupos e classes que compõe as diversidades das cidades. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 34 - Um ponto a ser destacado é a transição entre o Plano Diretor pré-Estatuto da Cidade - de cunho burocrático e tecnocrático - para um Plano Diretor firmado na ampla participação popular através de diferentes atores, como: a sociedade civil organizada, seja ela urbana ou rural, fazendo valer suas demandas através de seus respectivos representantes e também de movimentos sociais envolvidos com os interesses de grupos e classes que compõe as diversidades das cidades, a comunidade em geral e os órgãos públicos. ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 35 - Em meados de 1979 houve a redação do primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) seguido por

~~uma revisão~~ em 1984. Este tinha como diretriz principal conter e regulamentar a expansão urbana dentro da área formada pelas vias Perimetrais Sul e Leste, BR 285 e RS 324, através da regulamentação de uso do solo buscando uma nova imagem para a cidade visando consolidá-la como capital regional. Este por sua vez também buscava estabelecer parâmetros de uso e intensidade do solo através de taxas de ocupação e índices de aproveitamento alterando assim o valor do solo e incentivando a renovação urbana, principalmente na Zona Comercial Central I e na Zona Comercial II, ~~onde estabeleceu índices.~~ PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 35 - Em meados de 1979 houve a redação do primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), transformado em lei em 1984. Este tinha como diretriz principal conter e regulamentar a expansão urbana dentro da área formada pelas vias Perimetrais Sul e Leste, BR 285 e RS 324, através da regulamentação de uso do solo buscando uma nova imagem para a cidade visando consolidá-la como capital regional. Este por sua vez também buscava estabelecer parâmetros de uso e intensidade do solo através de taxas de ocupação e índices de aproveitamento alterando assim o valor do solo e incentivando a renovação urbana, principalmente na Zona Comercial Central I e na Zona Comercial II. SUPRESSÃO DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 36 - ~~O Princípio da Cidade Conectada e Igualitária determina a necessidade de promover a conectividade urbana em escala local, considerando suas múltiplas dimensões, de forma a facilitar os movimentos entre os bairros e garantir o acesso igualitário a equipamentos urbanos sociais ou comunitários e serviços, além de valorizar e estreitar os vínculos em escala regional, transformando o município em um ponto significativo dentro dos vetores territoriais. Dentre algumas soluções pode-se apontar: a. Qualificar o conjunto de centralidades existentes nas áreas de ocupação consolidada, bem como ordenar o desenvolvimento das novas centralidades nas áreas em processo de consolidação; b. Reconhecer as características específicas das diferentes centralidades do Município, de forma a definir suas vocações e orientar a construção de uma rede de incentivos urbanísticos capazes de promover sua consolidação;~~ ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 36 - O planejamento urbano é uma constante e a cidade um objeto dinâmico. Portanto, há necessidade de zelar pelo interesse comum, evitando atender exclusivamente a interesses econômicos individuais, ~~relegando muitas vezes o interesse coletivo para segundo plano.~~ PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 36 - O planejamento urbano é uma constante e a cidade um objeto dinâmico. Portanto, há necessidade de zelar pelo interesse comum, evitando atender exclusivamente a interesses econômicos individuais. (N.R.). Aberta a palavra, não houve manifestações. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. SUPRESSÃO DE PARTE DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 37 - Restou a ~~esta~~ parcela mais vulnerável da população, ocupar áreas geograficamente precárias e ambientalmente frágeis como várzeas inundáveis, áreas de mananciais, beira de córregos regiões mais afastadas do centro entre outras. Visto que estas áreas não tinham grande importância para o mercado, acabaram sendo alvo de loteamentos ilegais, clandestinos ou de invasões. Garantir o bem-estar de todos os habitantes, preservando o meio ambiente é o que narra o inciso primeiro, do Art.2º do Estatuto da Cidade: *I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;* PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - PRIMEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 37 - Restou a parcela mais vulnerável da população, ocupar áreas geograficamente precárias e ambientalmente frágeis como várzeas inundáveis, áreas de mananciais, beira de córregos regiões mais afastadas do centro entre outras. Visto que estas áreas não tinham grande importância para o mercado, acabaram sendo alvo de loteamentos ilegais, clandestinos ou de invasões. Garantir o bem-estar de todos os habitantes, preservando o meio ambiente é o que narra o inciso primeiro, do Art.2º do Estatuto da Cidade: *I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;* (N.R.). Aberta a palavra para manifestações quanto ao Capítulo 4.2, houve as seguintes manifestações: Quanto à supressão do primeiro parágrafo da página 36. Sra Eva Valéria Lorenzato indagou sobre qual motivo da supressão do primeiro parágrafo da página 36. Foi explicado que o motivo da supressão é devido à redundância. Sr. Ademar Marques

solicitou que fosse identificada a redundância no documento. Sr. Ademar pensa que o conteúdo é significativo e deveria permanecer no documento. O Sr. Leandro Scalabrin do CDHPF solicitou se havia uma justificativa para supressão do parágrafo e disse concordar com a manutenção do primeiro parágrafo da página 36. Quanto a supressão de parte do primeiro parágrafo da página 37, o Sr. Leandro Scalabrin (CDHPF), solicitou alteração da palavra "invasão" por "ocupação" (primeiro parágrafo da página 37). Após as manifestações, foi solicitado a aprovação das alterações do Capítulo 4.2. A alteração do terceiro parágrafo da página 34 foi aprovada pela maioria. A alteração do segundo parágrafo da página 35 foi aprovada pela maioria. A supressão do primeiro parágrafo da página 36 foi reprovada pela maioria, mantendo-se o texto original. A alteração do segundo parágrafo da página 36 foi aprovada pela maioria. A supressão de parte do primeiro parágrafo da página 37 foi aprovada pela maioria. As alterações, inclusive com a alteração da palavra "invasões" por "ocupações" foram aprovadas pela maioria. A partir da página 64, como este assunto é mais complexo, para que os presentes não se confundam, a palavra será aberta para manifestação e votação após a leitura de cada alteração, facilitando o entendimento. Subtítulo VULNERABILIDADE SOCIAL E HABITAÇÃO ALTERAÇÃO DO TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 64 - Ao tratarmos especificamente da temática habitação, nossas políticas sociais sobre o tema vem fomentando a concentração no território de famílias de rendas e condições sociais similares, ~~gerando assim bairros e territórios desiguais.~~ O valor do solo possui como um de seus principais componentes a oferta de infra e supraestrutura, e seu potencial construtivo, logo o solo mais barato tende a ser aquele com menor oferta de estrutura viária, de saneamento e com menor oferta de equipamentos, assim como aquele que possui um menor potencial construtivo, ~~trazendo assim a segregação da vulnerabilidade social no território.~~ PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 64 - Ao tratarmos especificamente da temática habitação, nossas políticas sociais sobre o tema vem fomentando a concentração no território de famílias de rendas e condições sociais similares, geralmente em regiões periféricas. O valor do solo possui como um de seus principais componentes a oferta de infra e supraestrutura, a localização e seu potencial construtivo. Logo o solo mais barato tende a ser aquele com menor oferta de estrutura viária, de saneamento e com menor oferta de equipamentos, assim como aquele que possui um menor potencial construtivo e localização periférica. (N.R.). Aberta a palavra, houve manifestação do Sr. Adroaldo Pandolfo, dizendo que o texto suprimido é uma realidade e deve ser mantido. O Sr. Leandro Scalabrin concordou com a colocação do Sr. Adroaldo Pandolfo. Após foi solicitada a aprovação das alterações. As alterações foram reprovadas pela maioria, permanecendo o texto original. **SUPRESSÃO DE PARTE DO QUARTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 64** - O plano diretor tem como uma de suas ferramentas a delimitação do zoneamento espacial do município, podendo trazer regulamentação específica para diferentes áreas da cidade. O Zoneamento Especial de Interesse Social (ZEIS) vem sendo utilizado para, que através da modificação de índices urbanísticos se possa diminuir o valor do solo para casos de empreendimentos com viés social. ~~O problema porém, é que tais áreas raramente são dotadas de infraestrutura e o preço final da habitação produzida continua muito alta, não sendo estas acessíveis a parcela mais vulnerável da sociedade.~~ PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - QUARTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 64 - O plano diretor tem como uma de suas ferramentas a delimitação do zoneamento espacial do município, podendo trazer regulamentação específica para diferentes áreas da cidade. O Zoneamento Especial de Interesse Social (ZEIS) vem sendo utilizado para, que através da modificação de índices urbanísticos se possa diminuir o valor do solo para casos de empreendimentos com viés social. Aberta a palavra, o Sr. Leandro Scalabrin se manifestou defendendo a manutenção, pois pelo diagnóstico foi identificado que esta é uma situação que vem ocorrendo com as ZEIS. O Sr. Adroaldo Pandolfo reforçou o que foi dito pelo Sr. Leandro Scalabrin e defendeu a manutenção do texto. Após foi solicitada a aprovação das alterações. As alterações foram reprovadas pela maioria, permanecendo o texto original. **INCLUSÃO DE DOIS PARÁGRAFOS DA PÁGINA 64** - Atualmente a Política Municipal de Habitação de Interesse Social busca garantir o direito a moradia adequada para a população de que vive em condições precárias de habitabilidade, através da criação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), com o objetivo de produzir lotes urbanizados para fins habitacionais e da regularização fundiária e urbanística de áreas interesse social que atendam requisitos urbanísticos, ambientais, jurídicos e sociais, entre

outros. No Plano Diretor em vigor as ZEIS são classificadas em três tipos: ZEIS 1: áreas vazias ou subutilizadas destinadas à implantação ou promoção de lotes e/ou habitação de interesse social; ZEIS 2: assentamentos autoproduzidos em áreas públicas ou privadas; ZEIS 3: parcelamentos públicos ou privados irregulares ou clandestinos. Embora o novo Plano Diretor busque reafirmar as intenções da Política Municipal de Habitação de Interesse Social há necessidade de revisão da classificação, demarcação e dos parâmetros urbanísticos das ZEIS, assim como criar novos mecanismos e estímulos ao uso R.4 – Habitação de Interesse Social atendendo as diferentes situações e modalidades de ZEIS que venham a ser definidas. Aberta a palavra, O Sr. Adroaldo Pandolfo relatou ser muito importante a inclusão dos dois parágrafos e que deveria ser levado em conta a manifestação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e solicitou que fosse incluído no texto: "a manifestação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social". O Arquiteto José Carlos explicou que no Capítulo de Controle Social tem o mecanismo do Estatuto da Cidade que prevê esta participação, ou seja, está é uma parte legal que será discutida adiante. Foi sugerido pela presidente, a colocação desta sugestão na colaborações para análise. O Sr. Leandro Scalabrin reforçou a colocação do Sr. Adroaldo Pandolfo, dizendo que se deve usar o Plano Diretor para ter uma cidade menos desigual. Após foi solicitada a aprovação da inclusão dos parágrafos. As inclusões foram aprovadas pela maioria da forma como foi apresentada. **SUPRESSÃO DO QUINTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 64** - ~~Surge então um outro objetivo que pode ser possibilitado pelas ZEIS, a regularização habitacional. Tal temática é de uma abordagem mais sensível, pois ao contrário da outra ZEIS que tende a unir interesses tanto do empreendedor, quanto do proprietário do solo quanto do comprador da habitação, a ZEIS de regularização traz a tona conflitos entre as partes. Cabe se destacar ainda que além dos conflitos citados acima, a regularização fundiária ainda por muitas vezes não é possível por questões jurídicas.~~ Aberta a palavra, houve manifestação do o Sr. Leandro Scalabrin, que solicitou melhor esclarecimento sobre a supressão. A arquiteta Sibebe explicou que devido à inclusão de parágrafo que trata de mesmo assunto, se torna desnecessário a manutenção deste parágrafo. Sra. Eva Valéria Lorenzato sugeriu a possibilidade de suprimir apenas a última frase do parágrafo, mantendo-se o conteúdo. O Sr. Thiago Capuano diz ficar apreensivo com a supressão do texto. Com a sugestão da Sra. Valéria, será necessário três votações: supressão total, supressão parcial e manutenção do parágrafo. Após foi solicitada a aprovação da supressão da última frase. A alteração foi aprovada pela maioria, portanto mantém-se o texto e suprime apenas a última frase. **SUPRIME SEXTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 64** - ~~A criação das ZEIS de regularização observarão questões de risco ambiental, rede de infraestrutura urbana e empecilhos jurídicos que venham a impedir tal regularização.~~ Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da supressão. A alteração foi aprovada pela maioria e o texto suprimido. **Subitem PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ALTERAÇÃO DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65** - No que se refere a questão da preservação ambiental dentro do perímetro urbano, o Plano Diretor utiliza de zoneamentos específicos com objetivo de limitar a ocupação através da definição de índices urbanísticos baixos e lotes mínimos grandes para tais zoneamentos. São eles: 1) ZPRH – Zona de Preservação dos Recursos Hídricos. 2) ZRA – Zona de Recuperação Ambiental. 3) ZPMN – Zona de Proteção da Mata Nativa. 4) ZRT – Zona de Recreação e Turismo. 5) ZOC1 – Zona de Ocupação Controlada 1 6) ZOC2 – Zona de Ocupação Controlada 2. **PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - PRIMEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65** - No que se refere à questão da preservação ambiental, o novo Plano Diretor observará os princípios do desenvolvimento sustentável. O atual Plano Diretor utiliza de zoneamentos específicos com objetivo de limitar a ocupação nos locais onde os recursos naturais possuem uma relevância urbanística que ultrapassam as restrições da legislação ambiental. (N.R.). Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. **ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65** - O pensamento de preservar isolando a área ambiental, ~~desestimulando seu parcelamento e uso se mostrou ineficaz. Atualmente muitas destas áreas se tornaram alvos de ocupação irregular ou de descarte de materiais, o que traz risco tanto para o ocupante quanto ao meio ambiente em tais localidades.~~ **PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65** - O pensamento de preservar isolando a área ambiental se mostrou ineficaz. Atualmente muitas destas áreas se tornaram alvos de ocupação irregular ou de descarte de materiais, o que traz risco tanto

para o ocupante quanto ao meio ambiente. (N.R.). Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. ALTERAÇÃO DO TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65 - Neste sentido é necessário mudar a abordagem para que se alcance os objetivos de preservar, recuperar e valorizar áreas de interesse ambiental. O uso adequado de tais áreas vem se mostrando eficaz como estratégia de preservação. A criação de parques ecológicos, o estímulo do uso de lazer e o turismo ambiental entre outras possibilidades diminuem a distância da população com seus recursos naturais, trazendo assim uma maior valorização destes. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65 - Neste sentido é necessário mudar a abordagem para que se alcance os objetivos de preservar, recuperar e valorizar áreas de interesse ambiental. O uso público de tais áreas vem se mostrando eficaz como estratégia de preservação. A criação de parques ecológicos, o estímulo do uso de lazer e o turismo ambiental trazem entre outras possibilidades uma maior valorização destes espaços. (N.R.). Aberta a palavra, houve manifestação do Sr. Marcos Gehardt sugerindo a manutenção do termo adequado. Sr. Adroaldo Pandolfo solicitou o acréscimo da palavra "conservar" depois de preservar e Inserir "uso público sustentável". O Sr. Leandro Scalabrin disse que o texto fala do perímetro urbano, que inclui zona urbana e rural. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria, com as inserções de "uso público sustentável" e "conservar". ALTERAÇÃO DO QUARTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65 - Por se tratar de um processo lento e que atravessa gerações, a conscientização da população, principalmente das crianças e jovens deve estar sempre presente nestes espaços. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - QUARTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65 - Por se tratar de um processo lento e que atravessa gerações, a conscientização da população, principalmente das crianças e jovens deve estar sempre presente nas escolas com a promoção de atividades de educação ambiental.(N.R.). Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. ALTERAÇÃO DO SEXTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65 - Deve ser feita uma revisão mais precisa quanto a delimitação das áreas de interesse ambiental, porém para isso é preciso tempo. Junto ao Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (que se encontra atualmente em desenvolvimento), e o apoio de entidades não governamentais, o Município deve fazer tal remarcação visando uma maior precisão e controle destas áreas, podendo trazer mais clareza no portenciamento destas possibilitando um maior controle municipal. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - SEXTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 65 - Atualmente o Plano Diretor possui grande enfoque ambiental. Este entendimento é mantido nos objetivos e nas diretrizes do produto 03 da revisão do Plano Diretor. A demarcação de unidades de conservação, das reservas particulares, dos parques ambientais, dos cursos d'água, entre outras áreas de interesse ambiental pretende promover a proteção, a conservação e a utilização sustentável destes espaços, buscando sempre atender ao interesse coletivo. Cita-se como exemplo o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (que se encontra atualmente em desenvolvimento) que proporcionará maior precisão e controle das áreas relevantes e prioritárias do bioma da Mata Atlântica, dentro do território do município. (N.R.). Aberta a palavra, houve manifestação do Sr. Ademar Marques, que solicitou a inserção da palavra "recuperação" depois de conservação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria, com as inserções. ALTERAÇÃO DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 66 - Preservar as várzeas não urbanizadas em área urbana e promover sua utilização para atividades de lazer e contemplação, com as estratégias associadas a este objetivo a seguir descritas: a. Utilizar instrumentos jurídicos-urbanísticos para a alienação de áreas de preservação e conservação à Municipalidade; b. Possibilitar o aproveitamento de lotes considerando o dever de preservar a área não urbanizada, por intermédio de restrições e incentivos urbanísticos. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - PRIMEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 66 - Preservar as várzeas não urbanizadas em área urbana e promover sua utilização para atividades de lazer e contemplação atende tanto aos objetivos de preservação do ecossistema quanto à busca de segurança no território, evitando-se espaços abandonados e sem utilização. (N.R.). Aberta a palavra, houve manifestação do Sr. Adroaldo Pandolfo, solicitando o acréscimo da palavra "conservação" e "recuperação" após preservação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria, com a inserção das palavras sugeridas. Subitem INSTRUMENTOS DO

ESTATUTO DA CIDADE. Foi explicado que estas alterações são de formalidade do texto. ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 76 - O Estatuto da Cidade foi regulamentado de forma a garantir e operacionalizar a política de desenvolvimento urbano. Foi definido através do art. 42 do referido Estatuto, conteúdos mínimos a serem exigidos para a elaboração do Plano Diretor, ~~isso se daria por meio de instrumentos urbanísticos, os quais têm como principal objetivo o combate a especulação imobiliária e a regularização fundiária dos imóveis urbanos.~~ PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 76 - O Estatuto da Cidade foi regulamentado de forma a garantir e operacionalizar a política de desenvolvimento urbano. Foi definido através do art. 42 do referido Estatuto, conteúdos mínimos a serem exigidos para a elaboração do Plano Diretor, elencando uma série de instrumentos urbanísticos, como outorga onerosa do direito de construir, transferência do potencial construtivo, operações urbanas consorciadas, parcelamento, edificação ou utilização compulsório e direito de preempção, além de estabelecer a obrigatoriedade de sistema de acompanhamento e controle. (N.R.). Aberta a palavra, não houve manifestação. Após, foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. ALTERAÇÃO DO QUARTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 76 - Diante disto, as diretrizes gerais e os instrumentos da política urbana, previstas no Estatuto da Cidade formam um plexo de normas ~~que estabelecem o melhor modo de ocupar um município, prevê as áreas onde se localizarão os pontos de lazer, as atividades industriais e todos os usos do solo,~~ visando a implementação do desenvolvimento sustentável do município, ~~planejando a vida em comunidade,~~ dando à propriedade sua função social, com o objetivo de melhoria da qualidade do meio ambiente urbano, em todas suas dimensões. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO - QUARTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 76 - Diante disto, as diretrizes gerais e os instrumentos da política urbana, previstas no Estatuto da Cidade formam um plexo de normas, visando à implementação do desenvolvimento sustentável do município, dando à propriedade sua função social, com o objetivo de melhoria da qualidade do meio ambiente urbano, em todas suas dimensões. (N.R.). Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. ALTERAÇÃO DOS ITENS II E V DO SEXTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 76 - Para a construção do novo Plano Diretor serão implementados pelo menos, os instrumentos jurídicos urbanísticos previstos no art. 42 do Estatuto da Cidade, quais sejam: I. Art. 25 alude sobre o direito de preempção; II. Art. 28 diz respeito ~~ao coeficiente de aproveitamento básico que podem ser diferentes em determinadas áreas fixadas;~~ III. Art. 29 dispõe sobre áreas de alteração do uso do solo mediante contraprestação do beneficiário; IV. Art. 32 sobre a delimitação de área para aplicação de operação consorciada; V. Art. 35 arrola sobre autorização de exercer em outro lugar ou alienar o direito de construir, caso o imóvel seja considerado como necessário ~~para a sociedade e justiça social.~~ PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO – ITENS II E V - SEXTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 76 - II. Art. 28 diz respeito à outorga onerosa do direito de construir; (N.R.). V. Art. 35 arrola sobre autorização de exercer em outro lugar ou alienar o direito de construir, caso o imóvel seja considerado como necessário para preservação, implantação de equipamentos ou programas de regularização fundiária. (N.R.). Foi explicado que esta alteração é para adequação à Legislação Federal. Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. SUPRESSÃO DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 77 - ~~É justamente nesse ponto que se assenta o fundamento do plano diretor, qual seja: controlar o processo de intervenção do Poder Público sobre a cidade, seja sob a forma de obras públicas, seja sob a forma de controle do uso do solo, para que os interesses privados não se sobreponham ao interesse da coletividade em geral.~~. Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da supressão. A supressão foi aprovada pela maioria. Item DIREITO DE PREEMPÇÃO - ALTERAÇÃO DO TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 77 - O direito de preempção ou “direito de preferência” previsto nos arts. 25 a 27 do Estatuto da Cidade e previsto no art. 140 da Lei Complementar n.º 170/2006, dá ao Poder Público prioridade na aquisição de imóveis que estejam sendo alienados, ~~porém, não recai somente em um imóvel determinado, mas sim a todos os imóveis particulares~~ que estejam situados nas áreas definidas por lei, o proprietário que deseja vender seu imóvel deverá oferecê-lo para o Município em igualdade de preço e condições que seriam oferecidos ao terceiro interessado “comprador”. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO – TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 77 - O direito de preempção ou “direito de preferência”

previsto nos arts. 25 a 27 do Estatuto da Cidade e previsto no art. 140 da Lei Complementar n.º 170/2006, dá ao Poder Público prioridade na aquisição de imóveis que estejam sendo alienados, que estejam situados nas áreas definidas por lei. O proprietário que deseja vender seu imóvel deverá oferecê-lo para o Município em igualdade de preço e condições que seriam oferecidos ao terceiro interessado “comprador”. (N.R.). Aberta a palavra, houve solicitação de alguns esclarecimentos pela Sra. Eva Valéria Lorenzato sobre a legislação e a oferta do imóvel. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria conforme solicitado. ALTERAÇÃO DO TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 78 - Decorrido o prazo sem a manifestação do Município, o proprietário estará autorizado a alienar o imóvel para o terceiro. ~~Contudo, será nula a alienação processada em condições diferentes da proposta apresentada ao Município, em razão disso poderá adquirir o imóvel pelo valor base do IPTU ou pelo valor indicado na proposta ofertada, se está for inferior àquele.~~ PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO – TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 78 - Decorrido o prazo sem a manifestação do Município, o proprietário estará autorizado a alienar o imóvel para o terceiro. Concretizada a venda a terceiro, fica o proprietário obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 dias, cópia do instrumento público de alienação, sendo nula de pleno direito a alienação se processada em condições diversas da proposta apresentada e terá como consequência a aquisição pelo município pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada se este for inferior àquele.(N.R). Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. Item OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ALTERAÇÃO DO QUINTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 78 - A outorga onerosa do direito de construir ou solo criado, está previsto nos arts. 28 a 31 do Estatuto da Cidade e art. 144 da Lei Complementar n.º 170/2006, é o instrumento no qual o proprietário poderá pleitear ao Poder Público Municipal o direito de construção ~~sob área maior do que habitualmente é permitido~~, porém, deve ser observado o limite máximo do coeficiente de aproveitamento que poderá ser igual em toda zona urbana ou diferenciado para áreas específicas da zona urbana, mediante contrapartida, a outorga onerosa do direito de construir tem como finalidade restaurar o equilíbrio urbano, garantindo a sustentabilidade do município, conforme estabelecido no art. 28 e §2º. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO – QUINTO PARÁGRAFO DA PÁGINA 78 - A outorga onerosa do direito de construir ou solo criado está previsto nos arts. 28 a 31 do Estatuto da Cidade e art. 144 da Lei Complementar n.º 170/2006. É o instrumento no qual o proprietário poderá pleitear ao Poder Público Municipal o direito de construção acima do coeficiente de aproveitamento básico, que poderá ser igual em toda zona urbana ou diferenciado para áreas específicas da zona urbana, mediante contrapartida, porém, deve ser observado o limite máximo do coeficiente de aproveitamento. A outorga onerosa do direito de construir tem como finalidade restaurar o equilíbrio urbano, garantindo a sustentabilidade do município, conforme estabelecido no art. 28 e §2º. (N.R.). Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. ALTERAÇÃO DO SÉTIMO PARÁGRAFO DA PÁGINA 78 - ~~O coeficiente máximo de aproveitamento previsto no §3º do art. 28 do Estatuto da Cidade, estabelece que o Plano Diretor deverá determinar qual será o coeficiente de aproveitamento máximo, levando em consideração a infraestrutura, bem como a densidade esperada para determinada área.~~ PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO – SÉTIMO PARÁGRAFO DA PÁGINA 78 - O parágrafo terceiro do art. 28 do Estatuto da Cidade, estabelece que o Plano Diretor deverá determinar qual será o coeficiente de aproveitamento máximo, levando em consideração a infraestrutura, bem como a densidade esperada para determinada área. Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. ALTERAÇÃO DO OITAVO PARÁGRAFO DA PÁGINA 78 - A alteração do uso do solo, outra medida presente na outorga onerosa do direito de construir prevista no art. 29 do Estatuto da Cidade, estabelece que o Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, ~~ou seja, permite que o proprietário um imóvel dê destinação diversa daquela definida para determinada zona da cidade~~, mediante contrapartida a ser prestada ao Poder Público Municipal. Assim conceitua Francisco “é, portanto, a outorga onerosa uma exceção que o Poder Público permite a um particular de construir acima do coeficiente de aproveitamento previsto na área em que se situa o imóvel, desde que o particular, em contrapartida, faça uma prestação em prol do desenvolvimento das funções sociais da cidade e do

bem-estar de seus habitantes”. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO – OITAVO PARÁGRAFO DA PÁGINA 78 - A alteração do uso do solo, outra medida presente na outorga onerosa do direito de construir prevista no art. 29 do Estatuto da Cidade, estabelece que o Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada ao Poder Público Municipal. Assim conceitua Francisco “*é, portanto, a outorga onerosa uma exceção que o Poder Público permite a um particular de construir acima do coeficiente de aproveitamento previsto na área em que se situa o imóvel, desde que o particular, em contrapartida, faça uma prestação em prol do desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar de seus habitantes*”. (N.R.). Aberta a palavra, a Sr. Eva Valéria Lorenzato questionou se já existe esta contrapartida na lei atual, ou irá constar apenas a partir deste Plano Diretor. Foi respondido pela Arquiteta Sibeles que na Lei Federal a mudança de Uso já é possível mediante contrapartida do requerente. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. Item OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS - SUPRESSÃO DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA PÁGINA 80 - ~~As transformações urbanísticas estruturais têm como escopo a ascensão da infraestrutura para o bem-estar dos munícipes através do melhoramento de calçamento das ruas, sinalização adequada, limpeza de terrenos abandonados, captação e escoamento de esgoto, entre outras melhorias.~~ Aberta a palavra, não houve manifestação. Após foi solicitada a aprovação da alteração. A alteração foi aprovada pela maioria. ALTERAÇÃO DO TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 80 - O Estatuto da Cidade no §2º do art. 32 traz medidas que poderão constar no plano de operações urbanas consorciadas, quais são, as modificações de índices e características de parcelamento, uso e ocupação de solo e subsolo, as alterações das normas edilícias e a regularização de construções, reformas ou ampliações, além disso, podem ser propostas outras medidas que tendem a obter melhorias estruturais, ambientais e sociais no espaço urbano, os proprietários e os investidores que se utilizarem deste instrumento ~~deverão contribuir financeiramente ou através da criação de espaços públicos ou de habitação de interesse social~~ ao Poder Público Municipal, cujos recursos serão destinados exclusivamente nas regiões abrangidas pelas operações consorciadas. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO – TERCEIRO PARÁGRAFO DA PÁGINA 80 - O Estatuto da Cidade no parágrafo segundo do art. 32 traz medidas que poderão constar no plano de operações urbanas consorciadas, quais são, as modificações de índices e características de parcelamento, uso e ocupação de solo e subsolo, as alterações das normas edilícias e a regularização de construções, reformas ou ampliações, além disso, podem ser propostas outras medidas que tendem a obter melhorias estruturais, ambientais e sociais no espaço urbano. Aos proprietários, usuários permanentes e os investidores privados que se utilizarem deste instrumento será exigida contrapartida ao Poder Público Municipal, cujos recursos serão destinados exclusivamente nas regiões abrangidas pelas operações consorciadas. (N.R.). Aberta a palavra, Foi sugerida pela Sra Eva Valéria Lorenzato e pelo Sr. Adroaldo Pandolfo a colocação da frase "a exemplo a criação de espaços públicos e habitação de Interesse Social" após "operações consorciadas". Após foi solicitada a aprovação da alteração com a inserção da frase. A alteração foi aprovada pela maioria com a inserção da frase. Devido ao tempo a Audiência, e ao número de alterações que ainda deveriam ser votadas, foi dito que a Audiência seria interrompida e marcado outro dia para continuidade. Após, foi aberta a palavra aos presentes para sugestões. Foi lembrado que as sugestões não serão votadas. Estas sugestões são levadas para o Núcleo Técnico e trabalhadas junto com o Núcleo Gestor, mas não serão votadas. Foi mostrado pelo Sr. Leandro Scalabrin que no Capítulo dos Instrumentos, foram colocados apenas os instrumentos obrigatórios. Solicitou que seja incluído um capítulo sobre IPTU progressivo, que este instrumento seja contemplado no Projeto de Lei. O Sr. Adroaldo Pandolfo questionou se serão elaboradas duas atas, uma para cada Audiência e se estas serão disponibilizadas. Solicitou que haja uma colocação mais rápida dos materiais para conhecimento. Salientou que no Perímetro Urbano existem valores com diferença de áreas. A resposta foi afirmativa quanto a elaboração das atas, serão duas e serão disponibilizadas no site da prefeitura. Quanto ao Perímetro Urbano foi informado que o Núcleo Técnico tentou entrar em contato para discutirem sobre o assunto, mas não obtiverem sucesso e que entrarão em contato novamente para agendar reunião com o Sr. Adroaldo. O Sr. Ademar Marques se manifestou quanto ao documento. Disse que não foi dado nomenclatura a um órgão de controle

social e a necessidade de utilização de um Conselho da Cidade como instrumento de Controle Social. Não havendo mais manifestações, a audiência foi interrompida às vinte uma horas e quarenta e cinco minutos e foi avisado aos presentes, pela Presidente, que o restante do material ainda não votado, ficaria disponível na página da prefeitura. A Audiência para aprovação da Etapa 03, continuaria no dia 12/09/2019, se possível no mesmo local e horário. Na continuidade da Audiência, serão votadas as alterações à partir do quarto parágrafo da página 80. Foi agradecido todos que estiveram presentes e reiterado a data do dia 12/09/2019.



Secretaria de Planejamento - SEPLAN

LISTA PRESENCIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03

29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Luís	São Luiz	
2	Bauer	VALINHOS	Bauer
3	Nelson Balthazar	Luiz Arag	Nelson B
4	Leandro Trezini	PRPE	
5	Joane A. Andreella	Seminariocrista	Joane A.
6	Giustina C. Boren	IFSVL	
7	Helygonda Toly dos Santos	Bela Vista	Helygonda Toly
8	João Alberto Severina	Unica RS	João Alberto
9	Joaceline ETerns	Pgm	Joaceline ETerns
10	Adriani dos Santos	Bela Vista	Adriani



Secretaria de Planejamento - SEPLAN

LISTA PRESEÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03
29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Eduardo M. Marini	SDE	Eduardo M. Marini
2	Juliana B. Ruffe	SDE	SBRuffe
3	Stenck Scall. Ruffe	CDHPE	[Signature]
4	Roniv Simoes	P.F.	[Signature]
5	Mariana P. Flores	Voluntarios II	[Signature]
6	John Soares	Voluntarios II	[Signature]
7	Adriana Reis	Voluntarios II	[Signature]
8	DEONILDO BILFELI	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	[Signature]
9	Francisco de Oliveira	SÃO JOSÉ	[Signature]
10	Sivanet de Silva	SÃO LUIZ	Sivanet



Secretaria de Planejamento - SEPLAN

LISTA PRESEÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03
29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Roberta Barato	CDNPF	Roberta Barato
2	PAULO FERNANDO O. COANERTO	GE6P	Paulo F. Coanerto
3	Regina Guimarães	NONOAI	Regina Guimarães
4	Fábio L. Guim	Urea Lous	Fábio L. Guim
5	FRANCISCO PRADO	V. Fátima	Francisco Prado
6	Ademir Medeiros	AGU8A 21	Ademir Medeiros
7	Deila Gallmer	GE5P	Deila Gallmer
8	Joacinda Fernandes	Vila Regina 07	Joacinda Fernandes
9	Moisés A. Rodrigues	Voluntários	Moisés A. Rodrigues
10	Fabio Lima	Sumclussen	Fabio Lima



Secretaria de Planejamento - SEPLAN

LISTA PRESENÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03
29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	MARCOS GERHARDT	CRESO L	
2	Gustavo Heurich	SEPLAN	
3	CHRIS B. BILIBIO	SEPLAN	Chris B. Bilibio
4	Leandro Suello Coelho	Voluntário II	Leandro Suello Coelho
5	Monica Miroshchuk	SEF / CRT	
6	RENATO LEA MARINS Fickels	SEPLAN	Renato Lea Marins Fickels
7	Ana Paula Wickett	SEPLAN	Ana Paula Wickett
8	Colúmbia Rodrigues da Silva	CDHPF	Colúmbia
9	IZAN LUCAS PASSO	ocorências voluntárias	Izan Lucas
10	Shelincris Petreia D. Dickel	ocupação voluntária	Shelincris

Secretaria de Planejamento - SEPLAN

LISTA PRESEÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03
29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Leticia Tenenhaus	Ocupação II Vol: cada ocupação	Leticia
2	Olavetti Machado do Rosa	Ocupação blindas II	Olavetti
3	Alberto Venduro Zarka	batolborg.	Alberto
4	MARCOS A. L. FRANCOLOSA	DPF	Marcos
5	EDUAR A. BOHANNI	VEVEVIDO	Eduardo
6	Fabio d'Ávila P	Vegetação	Fabio
7	Vallbomira Lima P		Vallbomira
8	José Pereira da Santa	Vila Palmeiras	José
9	Dionatan Rodrigues	Vila Volantes	Dionatan Rodrigues
10	Luiz da Silva de Goes	Cresol	Luiz

Secretaria de Planejamento - SEPLAN

LISTA PRESEÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03
29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Daniel Sander	MMLV	Daniel Sander
2	Felipe Capriano	DAMPAF	Felipe Capriano
3	Sirvaldo Roberto Oliveira	VALINHOS II	Sirvaldo Roberto Oliveira
4	Zeca Azevedo	SEPLAN/PPF	Zeca Azevedo
5	Notonatas	seplan	Notonatas
6	Simone Cerreus	seplan	Simone Cerreus
7	Marcelo S. Soares	PH	Marcelo S. Soares
8	Ronivaldo F. de J. Morgato		Ronivaldo F. de J. Morgato
9	Juliane Alencar	seplan	Juliane Alencar
10	Simone Capriano de J.		Simone Capriano de J.

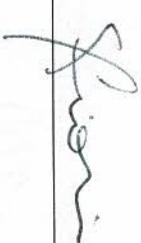


Secretaria de Planejamento - SEPLAN

LISTA PRESENÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03
29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Renato Weber	Umbro 2	
2	Julio Weber	Umbro 2	
3	William Reguado da Rosa	Umbro II	
4	Erwinio	Umbro II	
5	Paulo Carlos Campone	Primário Cantoneiro	
6	WILKIN CRK S&K	CMPC	
7	Sancho U. do Silveo	Claypassão	
8	Dir Valéria herengato	PIPs	
9	Josiane da Lira	São Luiz	
10	Bruno Horvath	Umbro	

LISTA PRESENÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03
29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	SABELE FIORI	SEPLAN	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			



Secretaria de Planejamento - SEPLAN

LISTA PRESENÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03

29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Joanice A. Ferreira	Depressão Previdência	Joanice A. Ferreira
2	Altair de Paula	Depressão Previdência	Altair de Paula
3	Luana Veloso	OCA PACCO	
4	MARCIO KUNZ	MEP	Marcio Kunz
5	Sônia Teusinha Trindade	Valinhos II	Sônia Trindade
6	Tereziane Sumentel da S.	Valinhos II	Tereziane P. da S.
7	Elizete F. da Luz	Visto Alegre	Elizete
8	BRUNA FERREIRA	IFSU	Bruna
9	ANDRÉA NUSSI	MEP	Andréa Nussi
10	Camilla Nussa	Valinhos	Camilla

Secretaria de Planejamento - SEPLAN

LISTA PRESENCIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVAÇÃO - ETAPA 03
29/08/2019 - 18h30min - Local: Auditório Faculdade de Medicina Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			